

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 159/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-834, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil, por preço global, para atendimento aos Contratos de Gestão n.º 01/2012 e n.º 01/2017, celebrados com o INEA.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 07/2022 e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx)

2.2. O valor mensal a ser pago a CONTRATADA, conforme o Contrato de Gestão INEA n.º 01/2012 – CBHMO será de R\$ XXX (xxx).

2.3. O valor mensal a ser pago a CONTRATADA, conforme o Contrato de Gestão INEA n.º 01/2017 – CBHLSJ será de R\$ XXX (xxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste contrato está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 - CBHMO
Plano de Trabalho Ano XI – Assessoria Contábil

Contrato de Gestão INEA nº 01/2017 - CBHLSJ
Plano de Trabalho Ano V – Assessoria Contábil

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, mediante emissão de Autorização de Início do Serviço, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - O início do serviço dar-se-á imediatamente a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 01 (um) profissional com formação superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade contábil devidamente comprovada.

5.1.1. A comprovação de que alude o item 5.1. deverá ser por meio de Declaração de Instituições Públicas ou Privadas, em papel timbrado, informando o período do trabalho realizado e as atividades desenvolvidas, datado e assinado pelo responsável pela Instituição.

5.2. Dimensionar a Equipe Técnica, privilegiando a experiência Contábil, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com o Termo de Referência;

5.3. A empresa contratada deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

6.1. Alterações Estatuto: Por diversos motivos, até mesmo para atendimento a legislação vigente, pode ser necessária fazer mudanças nos documentos da Instituição, como contrato social, Inscrição Estadual, CNPJ ou alvará.

6.2. Escrituração contábil:

- Registrar todas as movimentações financeiras e provisões;
- Realizar conciliação bancária;
- Conferência de débitos e créditos após os registros;
- Emissão de guias de impostos inclusive das retenções referentes aos contratos celebrados com o CILSJ;
- Escrituração de livros contábeis (livro diário, razão e livro caixa): organização, classificação e processamento dos documentos contábeis de acordo com as normas vigentes;
- Demonstrações financeiras: elaboração de balancetes (mensais, trimestrais e anuais) com observância aos princípios contábeis e normas estabelecidas pelo conselho federal de contabilidade e a legislação fiscal;
- Levantamento e manutenção de controle patrimonial (bens patrimoniais);
- Organização / arquivamento dos documentos contábeis da empresa;
- Emissão de balancete periódico;
- Balanço anual da empresa;
- Demonstrativos dos resultados / lucros ou prejuízos;
- Controle do limite de distribuição dos lucros.

6.3. Processamento da folha de pagamentos

- Atualização salarial / cálculo de férias e 13º salário;
- Rotinas admissionais e demissionais;
- Emissão de folhas de pagamento e contracheques;
- Emissão de guias de recolhimento do FGTS / INSS (GPS) / IRRF / salários e serviços prestados;

- Cálculo de rescisões trabalhistas;
- Inscrição no programa conectividade social da caixa econômica federal (CEF);
- Cadastro e manutenção de registro de empregados e cadastro do funcionário no PIS;1) Registro em CTPS e elaboração de contratos de experiência e de estagiários;
- Preenchimento do livro de registro;
- Acompanhamento de acordos e dissídios coletivos

6.4. Entrega de obrigações acessórias

- A assessoria contábil será responsável por garantir que todas as obrigações acessórias sejam entregues dentro dos prazos estipulados aos órgãos públicos que as exigirem, como por exemplo, a (DEFIS), a (RAIS), e a (DIRF).

6.5. Emissão de Certidões Negativas de Débitos (CNDs) quando demandado

6.6. Realizar planejamento tributário para encontrar formas de entregar menos obrigações acessórias e reduzir impostos por meio de ações diversas que a legislação permita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. 7.1. A assessoria contábil deverá realizar o serviço em sua sede obedecendo aos prazos acordados com a CONTRATADA e aos prazos das obrigações acessórias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

8.1. O serviço será prestado a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço até o último dia de vigência do Contrato celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal.

9.2. As notas fiscais serão emitidas separadamente conforme disposto no item 2.2 e 2.3 e dentro do limite orçamentário disposto no item 3 deste contrato;

9.3. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato;

9.4. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- a) O número do contrato de serviço;
- b) O mês de referência da cobrança;
- c) Dados bancários da empresa.

9.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- f) Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Contratante;
- g) Reparar/substituir/alterar os produtos em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela

- contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
 - l) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
 - m) Submeter-se às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
 - n) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
 - o) Garantir que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, tenham caráter educativo ou informativo;
 - p) Inserir as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada;
 - q) Cumprir todos os prazos para entrega e envio de documentos aos Órgãos competentes;
 - r) Arcar com custos de juros e mora em virtude de atraso no envio ao CONTRATANTE de guias para pagamentos de impostos.
 - s) Manter todas as condições de elegibilidade apresentados na seleção de propostas durante a vigência do contrato.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do trabalho;
- b) Enviar dentro dos prazos previamente acordados com a CONTRATADA, documentos e informações para a realização da prestação de serviços;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência;
- d) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) e seguirá o percentual do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) aplicado pelo INEA aos Planos de Trabalho dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e nº 01/2017, caso haja interesse da *CONTRATANTE* em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão fiscais do contrato os funcionários designados conforme deliberação do CILSJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

14.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e 01/2017 firmados entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a *Contratada* infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no Parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

17.2. A multa a que alude o item 17.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

17.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

17.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

18.2.E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2021.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.